

**Proposta de Aditamento****COMISSÃO DE ORÇAMENTO****E FINANÇAS**

ENTRADA ÀS 17 H 54

DATA 17/11/2005

O PRESIDENTE

A gestão orçamental por objectivo é um processo essencial para se alcançar, por um lado, a racionalização de Administração Pública, recentrando-a no cumprimento das missões essenciais do Estado e estruturando essa recentragem de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia. Por outro lado, a gestão orçamental por objectivos é também um instrumento privilegiado da consolidação das finanças públicas, numa perspectiva plurianual.

Decorrem neste momento trabalhos destinados a definir as missões e modos de organização dos vários Ministérios. O desenvolvimento prático de uma reforma de tão grande amplitude não pode deixar de se apoiar na gestão orçamental por objectivos nos termos já referidos.

A organização dos orçamentos e contas de acordo com o art. 15º exige aprofundados estudos, alias muito facilitados pelo processo de reorganização de Ministérios a concluir em 2006. Ainda assim, convirá ter presente que a implementação da gestão orçamental por objectivos, com todas as exigências e consequências decorrentes da observação das melhores praticas, necessita de tempo.

Termos em que se propõe o aditamento de um artigo novo do seguinte teor.

**Artigo Novo****Cumprimento do art. 15º da Lei do Enquadramento Orçamental**

1. O Governo apresentará à Assembleia da Republica ate 30 de Junho de 2006 um plano de trabalhos devidamente fundamentado, estruturado e calendarizado tendo em vista o integral cumprimento do artigo 15º da Lei de Enquadramento Orçamental, pelo menos, na Proposta de Lei referente ao orçamento para 2010.

2. O plano de trabalhos a que se refere o nº1 devesa incluir a obrigatoriedade de apresentação à Assembleia da Republica de relatórios de progresso a 30 de Junho de cada ano intercalar ate ao integral cumprimento do artigo 15º.

João Pimenta  
L. Atonso Costa  
7/2/2011